



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02238/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Antônio Medeiros Dantas

Advogados: Dra. Mariana Ramos Paiva Sobreira e outro

Procuradores: Rafael Santiago Alves e outro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Apresentação extemporânea e incompleta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Ultrapassagem do limite dos gastos com pessoal sem indicação de medidas corretivas – Repasse de verbas ao Poder Legislativo em percentual superior à raia definida na Carta Magna – Ausência de equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias – Carência de implementação de vários certames licitatórios – Falta de empenhamento, contabilização e pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao instituto de previdência nacional – Repasse a menor de contribuições devidas pelo empregador à entidade de seguridade local – Incorreções e omissões de dados relativos ao consumo de combustíveis dos veículos a serviço da Urbe – Registro de dispêndios com combustíveis sem a efetiva comprovação de sua utilização – Escrituração de gastos com peças e serviços de manutenção para automóveis inservíveis – Aluguel de veículos impróprios para o transporte de estudantes e ausência de remessa dos respectivos contratos – Pagamento de despesa com a locação de mamógrafo em desuso – Precária assiduidade dos médicos que atendem nos postos de saúde – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional, infraconstitucional e regulamentar – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00013/12

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ/PB, SR. ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS*, relativa ao exercício financeiro de 2007, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02238/08

decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 25 de janeiro de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial